



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 512/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA CELI LTDA

C.N.P.J / CPF: 13031257000152

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. OVIÉDO TEIXEIRA S/N, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do condomínio residencial vertical Mansão Sementeira Park composto por 01 bloco com 16 pavimentos sendo 13 pavimentos tipo com 02 apartamentos por pavimento, totalizando 26 unidades habitacionais em um terreno de 1.911,17m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o

plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pela EMSURB.

8. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através do sistema constituído por 01 DAFA e 01 Filtro Anaeróbio, que deverá ser implantado completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas específicas.
9. O efluente final proveniente do sistema de tratamento deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais existente, através de poço de visita (PV), conforme projeto apresentado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a resolução Conama n.º 307/02.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
17. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:50:30 do dia 23/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001682/TEC/LI-0099 e Parecer Técnico PT-8995/2013-9009

Válida até 23/10/2015

Código de controle da licença: 479f6af81062e5bb137bc6ee6f78cb65

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.